



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Finanças	
Responsável pela Demanda: Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues	Matrícula: 032902-01
E-mail: financas.pmi@iconha.es.gov.br	Telefone: (28) 3537-2105
Objeto da futura contratação: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Tributário Municipal, para atender as necessidades do Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Iconha.	
Objeto trata-se de: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Concorrência ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo () Concurso ☐ Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 (X) Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Adesão à ARP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A solicitação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de fomentar e incrementar a receita municipal.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, por meio de 02 (duas) visitas mensais, com a carga horária de 06 (seis) horas por visita técnica, respeitando-se o horário de expediente da Secretaria Municipal de Finanças – Setor Tributário. Além disso, poderão ocorrer visitas extraordinárias à sede da Administração Municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. O Contrato inicial será para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

A prestação do serviço será de forma imediata após assinatura do contrato.

4. Créditos Orçamentários

Plano Orçamentário: Ficha: 123, Natureza da Despesa: 33903900000 e Fonte do Recurso: 150000009999.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O plano anual de contratações a ser regulamentado na Prefeitura Municipal de Iconha – ES está na fase de elaboração.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado a ser pago é de R\$ 144.000,00 (sendo R\$ 12.000,00 por mês)

7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Fiscal do Contrato: Titular: Wanderson Werneck Nicolini Cargo: Gerente municipal de tributação Suplente: Eliani Maria Hoffman Smider Cargo: Diretor de Departamento	Gestor do Contrato: Nome: Mairilane Pires Marvilla Cargo: Assessor Técnico
--	---

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 7.775/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES

SECRETARIO

GABSEC - SEMUF - PMICNH

assinado em 24/03/2025 08:27:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2025 08:27:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PATRICIA PESSANHA GUIMARÃES LOPES (DIRETOR DE DIVISAO - CONT - SEMUF - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GRJX0D>



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa/sociedade especializada em tributos municipais para realização de Consultoria e Assessoria Mensal em Direito Tributário Municipal, visando atender as necessidades do Setor Tributário do Município de Iconha, bem como elaboração do Novo Código Tributário Municipal e da Nova Lei que implementa a Planta Genérica de Valores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para os devidos fins, a contratação como de serviço de prestação continuada, podendo-se prorrogar tal contrato nos termos do artigo 106 da NLLC.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

1.4. A pesquisa de Preços para a contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação, se deu nos moldes do artigo 23 § 4º da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Destaque-se, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021, a



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”.

2.2. A contratação de consultoria e assessoria tributária para tributos municipais se faz necessária em virtude da complexidade das leis e regulamentos tributários, que muitas vezes podem gerar dúvidas e dificuldades para as empresas e contribuintes em geral. Nesse sentido, a contratação de um serviço especializado nessa área é fundamental para garantir o adequado cumprimento das obrigações fiscais e a correta apuração e recolhimento dos tributos devidos.

2.3. Essa contratação é de extrema importância para o interesse público, uma vez que a arrecadação dos tributos municipais é essencial para o financiamento das atividades governamentais, tais como saúde, educação, segurança, entre outros.

2.4. A contratação de uma empresa especializada em tributos municipais para a realização de Consultoria e Assessoria Mensal em Direito Tributário Municipal se faz necessária para atender às demandas do Setor Tributário do Município de Iconha. Com a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e da Nova Lei que implementa a Planta Genérica de Valores, é fundamental contar com profissionais capacitados e experientes nessa área.

2.5. A empresa contratada deverá realizar visitas mensais *in loco* duas vezes ao mês, além de oferecer atendimento remoto diariamente durante o expediente da Administração. Em casos de necessidade da administração, até três visitas extras por mês poderão ser solicitadas, sempre com foco no interesse público e na resolução eficiente dos problemas identificados.

2.6. Com a expertise da empresa contratada, o Município de Iconha



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

poderá modernizar sua legislação tributária, garantindo maior eficácia na arrecadação de tributos e na gestão dos recursos públicos. Esta parceria trará benefícios tanto para a administração pública quanto para a população, promovendo uma gestão tributária mais transparente e eficiente.

2.7. Além disso, a correta aplicação das normas tributárias evita a sonegação fiscal e contribui para a redução da informalidade e da concorrência desleal, promovendo a justiça fiscal e a manutenção da ordem econômica.

2.8. A consultoria e assessoria tributária irá auxiliar os contribuintes na interpretação das leis fiscais, na identificação de benefícios fiscais e incentivos tributários, na elaboração de planejamento tributário e na resolução de eventuais questionamentos e litígios com o fisco municipal. Dessa forma, a contratação desse serviço especializado contribui para a segurança jurídica e para a redução de custos e riscos para as empresas, além de promover a melhoria da qualidade da arrecadação tributária e o aumento da eficiência na gestão fiscal.

2.9. Portanto, a contratação de consultoria e assessoria tributária para tributos municipais é uma medida essencial para garantir o adequado funcionamento da máquina pública, a transparência na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, beneficiando a sociedade como um todo.

2.10. A contratação de uma consultoria tributária possibilitará a identificação prévia de possíveis erros ou falhas realizadas na execução das tarefas tributárias, além de, durante o processo de revisão, identificar possibilidades de melhoria e eficiência tributária nas atividades fiscais.

2.11. Ademais, é importante frisar que o país passa pela implementação e regulamentação da Reforma Tributária, aprovada



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, de 20/12/2023. Vários são os pontos importantíssimos os quais os Municípios devem se ater de imediato, não deixando apenas que atividades efetivas de fiscalização sejam realizadas em 2027.

2.12. O primeiro projeto de regulamentação da reforma tributária (PLP 68/24), que regulamenta o IBS e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), foi aprovado pela Câmara em julho e aguarda agora a análise do Senado.

2.13. A Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para o Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/24, o segundo texto de regulamentação da reforma tributária, contendo detalhes da gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de seu comitê gestor, da partição de receitas do novo tributo, além de regulamentar o imposto incidente sobre doações e causa mortis e a contribuição de iluminação pública.

2.14. Nesse ínterim, importante destacar o que traz o PLP 108/2024:

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO

Art. 126. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2077, o valor retido nos termos do art. 121 será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada período de distribuição, nos termos deste Capítulo.

§ 1º O valor de que trata este artigo será distribuído a cada ente federativo proporcionalmente ao seu coeficiente de participação, o qual corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

§ 2º A receita média de referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 127.

Art. 127. Para fins do cálculo da receita média de referência de cada Estado, Distrito Federal e Município, serão considerados:

(...)

III - para os Municípios:

a) a arrecadação do imposto de que trata o art. 156, caput, inciso III, da Constituição; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, caput, inciso IV, alínea "a", da Constituição.

§ 1º A arrecadação dos impostos de que tratam o inciso I, alínea "a", o inciso II, alíneas "a" e "b", e o inciso III, alínea "a", do caput será apurada de forma a incluir:

I - a receita obtida na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - a receita obtida na forma do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - o montante total da arrecadação, incluindo os juros e as multas, oriunda de valores inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor da arrecadação dos impostos referidos no § 1º e da parcela creditada a que se refere o inciso III, alínea "b", do caput, de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

I - serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026;
e

II - os valores anuais serão corrigidos, do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os impostos a que se referem o art. 155, caput, inciso II, e o art. 156, caput, inciso III, da Constituição.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

2.15. Observe que o Município precisa, de forma urgente, incrementar suas receitas próprias, pois a receita média de referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 127, a qual impactará consubstancialmente em seu coeficiente de participação e serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026.

2.16. Espera-se, ainda, que com a referida consultoria e com o reforço e revisão do conhecimento e sua adequada fixação pela equipe interna sejam identificadas oportunidades de melhor aproveitamento dos créditos tributários, consequentemente melhoria no planejamento tributário.

2.17. A consultoria técnica tem por objetivo auxiliar o gestor a solucionar dúvidas e esclarecer questões do dia a dia de forma ágil e bastante simples, evitando que pequenas questões acabem se transformando em adversidades.

2.18. Assim, a Consultoria e Assessoria em Direito Tributário Municipal é necessária à apresentação de soluções para as dúvidas surgidas durante o cotidiano, no trâmite e percurso dos procedimentos administrativos fiscais.

2.19. Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou em 18/10/2024, II Encontro Técnico sobre Receita Municipal, e o foco dos dois últimos painéis foi o impacto da reforma tributária para Estados e municípios.

2.20. O consultor da CNM, Sr. Eudes Sippel¹, destacou: *"Precisamos de equipes motivadas, empolgadas, atentas aos desafios que tem, para que a gente possa desenvolver isso. Convido os gestores para a qualificação, capacitação, com os estímulos necessários para que os*

¹ <https://www.tcees.tc.br/impactos-da-reforma-tributaria-para-estados-e-municipios-encerram-discussoes-de-encontro-tecnico-sobre-receita/>



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

quadros estejam afim de contribuir com esse processo de aprendizagem desde a largada, para exercer as atividades com a competência necessária”.

2.21. Trata-se de um procedimento complexo. Dessarte, considerando que a partir de 2025 já não se podem mais serem cobrados os débitos de contribuintes cujo fato gerador se deu em 2019, mas considerando o PLP acima citado, é imperioso que sejam tomadas medidas urgentes no sentido de garantir tais cobranças de maneira legal e eficiente.

2.22. Diante das considerações, apontou-se pela necessidade de contratação imediata dos serviços técnico-especializados, supra elencados, sob pena de responsabilização do Executivo, a ser realizada por sociedade especializada, principalmente com Profissionais especializados em Tributos Municipais, haja vista o grande leque apresentado por profissionais da área de Direito Tributário, tais como Pis, Cofins, Imposto de Renda, ICMS, etc, que não atendem às demandas apresentadas. Assim, a inteligência e expertise ora requeridas são intrinsecamente voltadas ao Direito Tributário no âmbito Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A ASSESSORIA/CONSULTORIA será prestada mensalmente e deverá observar as seguintes condições:

- a)** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, por meio de 02 (duas) visitas mensais, com a carga horária de 06 (seis) horas por visita técnica, respeitando-se o horário de expediente da Secretaria Municipal de Fazenda – Setor Tributário;
- b)** Assessoria e Consultoria aos servidores municipais responsáveis



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

pela arrecadação e pela fiscalização tributária em Malha Fina PGDAS, dos contribuintes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Serviços prestados nos Subitens 7.02 e 7.05 – Construção Civil; Fiscalização do Imposto Sobre Serviços incidente sobre as Instituições Financeiras e a tributação das serventias extrajudiciais;

- c)** Assessoria técnica aos servidores nas dúvidas de contribuintes sobre a tributação municipal, consultas e defesas administrativas tributárias;
- d)** Assessoria em análise normativa e de documentos dos contribuintes, em questões de inadimplemento do tributo, na fiscalização e no lançamento do crédito tributário;
- e)** Auxílio na elaboração e desenvolvimento de intimação / notificação dos estabelecimentos / contribuintes para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- f)** Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- g)** Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas;
- h)** Prestar apoio na lavratura de Autos de Infração;
- i)** Orientar o Município na cobrança da Taxa de Serviços de Remoção e Coleta de Lixo com base na legislação municipal e legislações federais, e contribuir na regulamentação da referida cobrança;
- j)** Análise de informações disponibilizadas pelo Convênio de Cooperação Técnica de Compartilhamento de Informações Sigilosas previsto no Decreto nº 5030-R de 15 de dezembro de 2021 do Governo do Estado do Espírito Santo;
- k)** Orientações após a reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023, em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano, Contribuição para custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e Contribuição para os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e o Imposto sobre Bens e Serviços.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

3.2. VISITAS EXTRAORDINÁRIAS à sede da Administração Municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a)** A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá requisitar visitas extraordinárias no decorrer dos trabalhos, limitadas a 03 (três) por mês, além da visita obrigatória, objetivando a participação dos responsáveis técnicos em Audiências Públicas, Sessões na Câmara Municipal, apresentação de Prestações de Contas, dentre outros. A carga horária exigida para cada visita presencial extraordinária será de 6 horas.
- b)** As visitas extraordinárias justificam-se em razão da necessidade de participação dos responsáveis técnicos em atividades que não são cotidianas da Administração. Caso contrário, os serviços de assessoria podem ser prejudicados, pois as visitas presenciais já possuem objetivos e metas estabelecidas.
- c)** Em razão da Elaboração do Novo Código Tributário Municipal e da Lei que implementa a nova Planta Genérica de Valores poderá haver necessidade de reuniões, a fim de trabalhar políticas de conscientização tributária, garantindo que todos compreendam efetivamente as mudanças decorrentes da nova legislação.
- d)** Em ocasiões extraordinárias em que se faça necessária a presença de um ou mais responsáveis técnicos no Município, tais como respostas a Recursos Administrativos, reuniões com contribuintes, dentre outros, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda realizar a solicitação mediante justificativa prévia.

3.3. Elaboração do Código Tributário Municipal: A Contratada deverá desenvolver, juntamente com a Prefeitura Municipal, as seguintes atividades para atualização da legislação Municipal e consultoria na elaboração do Código Tributário Municipal:

- a)** Considerar os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

- b)** Considerar, para fins de diagnóstico preliminar, informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;
- c)** Manter contato com uma equipe de interlocutores ao longo de todo o trabalho;
- d)** Conduzir o trabalho de forma integrada, potencializando a participação ampla dos gerentes e técnicos do município;
- e)** Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.
- f)** Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas.
- g)** Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretária Municipal de Fazenda.

3.3.1 O anteprojeto de Código Tributário Municipal deverá estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior, e ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

- a)** Consolidação da legislação tributária municipal;
- b)** Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando a legislação tributária; obrigação tributária principal e acessória; o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário; administração tributária; contencioso tributário.

3.3.2 A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

- a)** Sistema Tributário Municipal
- b)** Tributos Imobiliários
- c)** Administração Tributária
- d)** Dívida Ativa Tributária
- e)** Procedimento Fiscal Administrativo
- f)** Disposições Finais.
- g)** Anexos e Tabelas.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

3.3.3 O anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vista análise crítica concernente à verificação da correção necessária ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico e verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

3.3.4 Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal: Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Município à apreciação da Câmara de Vereadores.

3.3.5 Acompanhamento do Processo Legislativo - A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas. Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei. Essa obrigatoriedade findar-se-á em 60 (sessenta) dias após a entrega da minuta, ou no término do prazo contratual, o que ocorrer primeiro.

3.4. Elaboração da **regulamentação** do Código Tributário Municipal:

- a)** Após a entrega da Minuta do Novo Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto (s) de Decreto (s) para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento.
- b)** O projeto de cada Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos do município com vistas à análise crítica e adequação das normas.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

- c) A entrega das Minutas de Decreto deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias posteriores à entrega do Projeto de Lei do Novo CTM.
- d) Antes de apresentar sua proposta a empresa deverá analisar/consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

3.5. Elaboração de projeto de lei que atualiza a **Planta Genérica De Valores** no perímetro urbano do Município de Iconha a ser utilizada como base de cálculo do IPTU.

3.5.1 Promover coletânea da norma legal em vigor, relatórios do sistema, portaria, reunião de estudo para o conhecimento da realidade dentro do universo contributivo imobiliário urbano e projeção de nova avaliação do metro quadrado do terreno por face de quadra e seus fatores corretivos, bem como, do valor do metro quadrado da edificação por tipo de construção, levando em consideração os materiais aplicados e seus fatores corretivos;

3.5.2 Apresentar demonstrativo por amostragem do valor venal do imóvel e comparativo de cálculo do tributo do corrente exercício para o exercício financeiro a ser aplicado;

3.5.3 Objetivando a elaboração do Projeto de Lei para instituição da nova Planta Genérica de Valores e a assessoria à Comissão de Avaliação para elaboração da nova Tabela de valores de metro quadrado por tipo de construção e valores de metro quadrado dos terrenos por logradouros, a Contratada deverá realizar:



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

- a) Levantamento e análise da atual planta de valores e da atual base de cálculo do IPTU e da possibilidade de instituição do IPTU com a progressividade fiscal;
- b) Reunião com a equipe técnica da prefeitura para discussão da regra matriz de incidência do IPTU segundo as hipóteses dos critérios material e espacial, base de cálculo e alíquotas;
- c) Assessoria à comissão de avaliação (a ser constituída por servidores municipais e sociedade civil, se possível), com a finalidade de orientá-los nos procedimentos técnicos de avaliação de imóveis e dos preços das construções e demais procedimentos necessários à efetividade da nova planta de valores;
- d) Assessoria à comissão de avaliação de imóveis, com objetivo de definir os valores venais dos terrenos e das construções das unidades imobiliárias existentes no Município, segundo a tipologia e o padrão construtivo;
- e) Elaboração e encaminhamento do projeto de lei complementar ao legislativo da nova planta de valores;
- f) Discussão com a Câmara de vereadores sobre o projeto de lei, se solicitado pelo Município. A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas, oferecendo apoio técnico até que o projeto seja sancionado.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delinea as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

4.2. Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

4.3. Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população.

4.4. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. O serviço contratado tem natureza técnica intelectual e é realizado baseando-se em dados eletrônicos, de forma que não gera impactos ambientais ou resíduos provenientes em sua execução.

5.2. Os protocolos de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados serão estabelecidos como responsabilidade contratual do prestador



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

do serviço.

5.3. Por se tratar de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em decorrência do serviço de natureza técnica e prestador de notória especialização, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Para atender adequadamente o objeto de Contratação de empresa/sociedade especializada em tributos municipais para realização de Consultoria e Assessoria Mensal em Direito Tributário Municipal, visando atender as necessidades do Setor Tributário do Município de Iconha, bem como elaboração do Novo Código Tributário Municipal e da Nova Lei que implementa a Planta Genérica de Valores, é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

- a)** Experiência comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na área de consultoria e assessoria em direito tributário municipal, garantindo assim um serviço de qualidade e eficaz.
- b)** Profissionais qualificados: É imprescindível que a equipe responsável pela prestação dos serviços seja composta por profissionais qualificados e especializados em direito tributário municipal.
- c)** Visitas mensais in loco: A solução deve contemplar a realização de visitas mensais in loco ao município de Iconha, com frequência de 02 vezes ao mês, garantindo um acompanhamento efetivo das demandas do Setor Tributário.
- d)** Conhecimento Detalhado da Legislação Municipal: É fundamental que a consultoria tenha profundo conhecimento da legislação tributária municipal, compreendendo as normas, prazos e procedimentos específicos de cada tributo.
- e)** Experiência com Tributos Municipais: A empresa contratada deve ter experiência comprovada em assessoria tributária para tributos municipais, demonstrando cases de sucesso e resultados efetivos na redução de custos e passivos tributários.
- f)** Capacidade de Análise e Diagnóstico: A consultoria deve ter



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

capacidade analítica para realizar um diagnóstico preciso da situação fiscal da empresa contratante, identificando possíveis irregularidades, oportunidades de otimização e riscos de autuação.

- g)** Personalização dos Serviços: É importante que a consultoria ofereça serviços personalizados, adequando-se às necessidades específicas da empresa contratante e garantindo soluções sob medida para a gestão dos tributos municipais.
- h)** Proximidade e Disponibilidade: A consultoria deve estar disponível para atender prontamente às demandas da empresa contratante, oferecendo suporte e orientação sempre que necessário, de forma remota ou presencial.
- i)** Transparência e Ética Profissional: É essencial que a consultoria atue de forma transparente e ética, seguindo os princípios da legalidade, confidencialidade e responsabilidade, garantindo a segurança jurídica da empresa contratante.

5.5. Ao considerar esses requisitos, a empresa contratante poderá garantir uma consultoria tributária eficiente e especializada, capaz de otimizar a gestão dos tributos municipais e minimizar os riscos fiscais.

5.6. A Contratada/proponente deverá comprovar que possui equipe técnica formada por profissionais com formação de nível superior (Bacharelado) em Direito e devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo no mínimo:

- a)** 02 (dois) profissionais Advogados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com especialização lato sensu em “Direito Tributário”.
- b)** 01 (um) profissional Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com especialização lato sensu em “Direito Tributário Municipal”.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

b.1) Tal exigência se faz necessária haja vista o grande leque apresentado por profissionais da área de Direito Tributário, tais como Pis, Cofins, Imposto de Renda, ICMS, etc, que não atendem às demandas apresentadas. Assim, a inteligência e expertise ora requeridas são intrinsecamente voltadas ao Direito Tributário no âmbito Municipal.

5.7. Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional (art. 67, inc. I da Lei 14.133/21), a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, por reprodução de cópias autenticadas ou originais, em que conste o nome dos PROFISSIONAIS que se responsabilizarão pela execução dos serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação), demonstrando aptidão para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, preferencialmente registrado no Conselho de Classe (OAB - Art. 1º, II da Lei nº 8.906/94).

5.8. A Contratada deverá indicar os Profissionais na Relação de Equipe Técnica, juntamente com a Declaração de Disponibilidade de cada um, com respectivo reconhecimento de firma ou demonstrar o vínculo na forma estabelecida no item 12.4.3 deste instrumento.

5.9. Como condição da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

5.10. Os profissionais indicados deverão comparecer ao Setor Tributário por pelo menos 2 (dois) dias ao mês, durante o horário de expediente da Administração.

5.11. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado consoante dispõe o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão prestados presencialmente, quando da realização das visitas mensais no seguinte endereço: Av. Cel. Antônio Duarte, 189 – Centro, Iconha – ES, CEP 29280-000.

6.3. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá requisitar visitas extraordinárias no decorrer dos trabalhos, limitadas a 03 (três) por mês.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as deficiências e características escritas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. Gestão Contratual:



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

8.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3.A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.4.Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.5.A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.8.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Fiscalização e Acompanhamento Contratual:

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.4. A fiscalização dos serviços será feita por Wanderson Wernek Nicolini de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

8.2.5. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidora previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços de consultoria e assessoria serão recebidos mensalmente, mediante ateste da fiscalização do contrato.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c da Lei n.º 14.133/2021, e descrições do Estudo Técnico Preliminar anexo a esse Termo de Referência.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.2.1. Para comprovar **habilitação jurídica** a contratada deverá apresentar:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada antes;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades
- f)** por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- g)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Para comprovar **habilitação fiscal e trabalhista** a contratada



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

deverá apresentar certidões de regularidade, em plena validade, para com:

- a)** Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo Contribuições Previdenciárias);
- b)** Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);
- c)** Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- d)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF).
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.4. Para comprovar **habilitação econômico-financeira**, a contratada deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando seus índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

10.5.1. Declaração firmada pelo representante legal da contratada, com a indicação de Equipe Técnica qualificada e disponível para execução dos serviços, (no mínimo dois advogados pós-graduado(s) em Direito Tributário, com o devido registro na OAB.

10.5.2. Ao menos 01 (um) profissional Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, deverá



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

comprovar especialização *lato sensu* em “Direito Tributário Municipal”.

10.5.2.1 Tal exigência se faz necessária haja vista o grande leque apresentado por profissionais da área de Direito Tributário, tais como Pis, Cofins, Imposto de Renda, ICMS, etc, que não atendem às demandas apresentadas. Assim, a inteligência e expertise ora requeridas são intrinsecamente voltadas ao Direito Tributário no âmbito Municipal.

10.5.2.2 Todos os membros deverão ter vínculo formal comprovado através do contrato social da empresa, Contrato de Sociedade em Conta de Participação, Associação ou Registro em Carteira (CTPS), devendo, ainda, apresentar: a) currículo profissional; b) diploma devidamente registrado no MEC; c) registro nos conselhos de classe.

10.5.2.3 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Atestados de capacidade técnica da empresa a ser contratada, fornecidos por pessoas jurídica de direito público e privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, semelhante ao objeto ora demandado, que comprove a capacidade pública notória da empresa, podendo ser verificado a autenticidade do(s) signatário(s) do atestado(s), preferencialmente registrado no Conselho de Classe (OAB - Art. 1º, II da Lei nº 8.906/94).

10.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma da lei, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contato.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

11.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** A data da emissão;
- b)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** O período respectivo de execução do contrato;
- d)** O valor a pagar; e
- e)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

caso a contratada não regularize sua situação.

11.11. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

11.12. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.13. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na contratação durante todo o período da execução do Contrato.

11.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

11.15. É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

11.16. Caso haja qualquer atraso no pagamento, haverá atualização financeira (correção monetária) calculada pelo IGP-DI, entre a data do vencimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (1% ao mês).

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ESTIMATIVA DA AQUISIÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 0,00.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Data da Contratação: 03/09/2024

Processo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação Nº 092/2024

Número do Contrato: 121/2024

Objeto Contratual: Serviços técnicos especializados em Direito Tributário Municipal

Vigência contratual: 04 meses

Valor Global: R\$ 44.000,00

Valor mensal: R\$ 11.000,00

Número de Visitas: 02 (duas).

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Data da Contratação: 18/05/2023

Processo de Contratação: Tomada de Preços 005/2023

Número do Contrato: 084/2023

Objeto Contratual: Consultoria e assessoria tributária, treinamento e capacitação na área de fiscalização tributária e elaboração de minutas e decretos visando a regulamentação do novo Código Tributário Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Nova Venécia/ES,

Vigência contratual: 12 meses - Prorrogado até 31/12/2024.

Valor Global: R\$ 204.000,00

Valor mensal atualizado: R\$ 9.105,17



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Número de Visitas: 01 (uma).

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Data da Contratação: 10/07/2023

Processo de Contratação: Pregão Presencial 007/2023

Número do Contrato: 052/2023

Objeto Contratual: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Tributário

Vigência contratual: 12 meses - Prorrogado até 31/12/2024.

Valor Global: R\$ 159.564,00

Valor mensal: R\$ 8.899,00

Número de Visitas: 01 (uma).

Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Data da Contratação: 06/07/2023

Processo de Contratação: Tomada de Preços 002/2023

Número do Contrato: 118/2023

Objeto Contratual: Serviços técnicos especializados em Direito Tributário Municipal

Vigência contratual: 12 meses - Prorrogado até 05/07/2025.

Valor Global: R\$ 114.000,00

Valor mensal: R\$ 9.500,00

Número de Visitas: 01 (uma).



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

13. DA NATUREZA DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste termo de Referência caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados, e por isso, não se enquadram na categoria de bens e serviços comuns. Os serviços ora solicitados enquadram-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade nos termos do artigo 74, inc. III, "c" da Lei 14.133/2021.

13.2. Importante destacar que a Lei n.º 14.039, em 17/08/2020, incluiu dispositivos na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB). A citada Lei definiu como natureza técnica e singular os serviços prestados por advogados.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13.3. Assim, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, in. III, "c" da Lei 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

13.4. É do conhecimento comum que a advocacia, é atividade meio, razão pela qual absolutamente normal o substabelecimento dos poderes de um profissional por outro. Ao se referir à singularidade, a Lei de Licitações denota a ideia de impossibilidade de substituição do contratado, o que não ocorre em termos de atividades comuns e corriqueiras.

13.5. Ressalte-se a dificuldade em se definir, na prática, quais as atividades de consultoria e assessoria que estariam abrangidas como privativas da advocacia, na dicção do art. 1º do Estatuto, principalmente aqueles previstos no seu inciso II.

13.6. Mas ao avaliar a abrangência do escopo pretendido pelo Município de Boa Esperança é claro identificar atos que certa e inequivocamente são privativos da advocacia, que dependem do visto de advogado, ex vi do disposto na Lei n.º 8.934/94, a elaboração de pareceres que contenham natureza jurídica, a orientação e direção jurídicas, dentre outros.

13.7. Paulo Luiz Netto Lobo (in Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, Saraiva, 3ª ed., 2003, pág. 27) é incisivo ao comentar que:

A advocacia não pode estar associada a outra atividade, seja ela qual for. É proibida a divulgação, por exemplo, de advocacia e atividade contábil, de advocacia e imóveis, de advocacia e consultoria econômica. A violação desse dever, também previsto no Código de Ética e Disciplina (art. 28), importa infração disciplinar sujeita à sanção de censura (art. 36, II e III, do Estatuto).



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

13.8. Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

13.9. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

13.10. A necessidade de estruturação dos setores e assessoramento eficaz para proporcionar segurança jurídica nas decisões da Fiscalização Municipal. Nesse sentido se manifestou o TCEES:

Pré Julgado 43 TCE-ES:

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA - ASSESSORIA - RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS**



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos;

1.3 Pela aplicabilidade, com eficácia geral, da Orientação Técnica nº 01/1997, com fundamento no princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, vez que a própria Corte de Contas emprestou eficácia normativa geral ao entendimento fixado pela orientação técnica, não sendo lícito negar eficácia aos seus preceitos, a fim de penalizar os jurisdicionados que agiram conforme os preceitos fixados por este instrumento normativo.
PUBLICAÇÃO: ACÓRDÃO TC 1420/2018-PLENÁRIO, DOEL - TCEES EM 29.10.2018; PREJULGADO nº 43, DOEL - TCEES 02.04.2019

13.11. Não há vedação legal, portanto, para delegação das demais funções atinentes a capacidade tributária ativa, sendo plenamente possível que ocorra a sua delegação mesmo que para as pessoas de direito privado e, ainda, que eventualmente tenha contato com dados



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

sigilosos, obviamente está sujeito o contratado à cláusula de confidencialidade, não podendo sob nenhum aspecto divulgar tais informações.

13.12. Considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, é possível a contratação direta.

13.13. Salientamos, inclusive, as lições de Joel de Menezes Niebuhr (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 169):

A expressão **notória especialização** costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de **notoriedade**. Ressalva-se, contudo, ser equivocado apurar a **notória especialização** pela **notoriedade da pessoa**. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A **notoriedade** é da especialização do profissional e não do profissional em si. Outrossim, a notória especialização deve ser apreciada no meio que atua o profissional. De um jeito ou de outro, o termo notoriedade induz conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência do que se afere discricionariedade em sua apreciação. A determinação do grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte à inexigibilidade não é precisa(destaquei).

13.14. Conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a **mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público** (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

13.15. Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "*o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico.*"

13.16. Outro não foi o posicionamento no julgamento do RE nº 466.705, de que foi Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Na oportunidade, ele se manifestou da seguinte forma quanto à legalidade da inexigibilidade de licitação, inclusive pelo aspecto subjetivo que envolve a questão:

Trata-se da contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como serviços técnicos profissionais especializados, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços --- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo --- é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666/93). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor na licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança.

13.17. Impõe-se registrar o recente julgamento dos **RE 656.558 e RE 610.523**. A Corte julgou dois recursos extraordinários sobre o



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

mesmo tema. Eles tratam de uma ação civil pública do Ministério Público de São Paulo contra a contratação, feita pela Prefeitura de Itatiba (SP), de um escritório para a prestação de serviços técnicos de advocacia. (STF; ARE-ED-AgR 1.457.947; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Nunes Marques; Julg. 04/03/2024; DJE 08/03/2024)

13.18. O ministro Dias Toffoli, relator do caso, votou a favor da possibilidade de contratação sem licitação e estabeleceu os critérios adicionais. Ele ainda entendeu que a contratação de serviços advocatícios sem licitação prévia por parte de prefeituras só é válida se não houver norma municipal que a impeça.

13.19. Para o magistrado, é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que envolve profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores. Em seu voto, destacou:

Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular.

13.20. De acordo com ele, se os serviços em questão "são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública".

13.21. A questão, então, no caso em comento, passa também pela análise, no âmbito territorial, da apuração concreta da reputação profissional da contratada, de modo a qualificá-la, ou não, como portadora de notória especialização. Como adverte Joel de Menezes



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Niebuhr (op. cit., p. 172):

Há profissionais cujos trabalhos são conhecidos em todo país, outros no Estado a que pertencem, e outros apenas no Município. A abrangência territorial da contratação deve ser vista com certa parcimônia, adaptável ao objeto e ao lugar da contratação: por vezes, torna-se conveniente a seleção de um profissional de trato próximo, mais acessível. Isso deve ser fitado com parcimônia, porque o que realmente importa são os estudos feitos pelo profissional, a experiência anterior dele, os resultados obtidos. O lugar onde o profissional é conhecido deve ser posto em segundo plano, sem que este prevaleça sobre as efetivas realizações dele.

13.22. Renato Geraldo Mendes em sua obra "Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar" (Zênite, 2023, pág.267), trata do dever da Administração em contratar advogados por inexigibilidade de contratação:

A contratação direta de advogados por inexigibilidade avulta de significado diante dessa típica contratação personalíssima, que é a outorga de mandato a advogados (seja para efetivar consultoria e pareceres, seja para a advocacia contenciosa judicial e arbitral, seja para mediações e negociações). Nesses casos, serão os fatos concretos que determinarão as escolhas administrativas instaladoras do dever de contratar por inexigibilidade.

13.23. No caso especial da advocacia, dada a série de empecilhos impostos pela essência da profissão, norteadas pela ética profissional, torna-se latente a dificuldade de se proceder ao procedimento licitatório para a contratação desses serviços.

14. ESCOLHA DO FORNECEDOR

14.1. A FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.468.121/0001-84, estabelecida



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º piso, Centro, Domingos Martins/ES, CEP 29.260-000, é uma sociedade de advocacia notoriamente especializada, que atua para vários órgãos e entidades em todo o Estado do Espírito Santo, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico tributário para a Administração Pública.

14.2. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

14.3. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

14.4. O somatório de toda a experiência obtida pela sociedade e seus profissionais relacionados na Proposta em anexo, em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

14.5. O Dr. Celio Feu é referência em todo o Estado do Espírito Santo quando se trata de Direito Tributário. Ainda que não tenha prestado serviços de consultoria por meio de sua sociedade de advogados em todos os municípios, seu nome é citado em diversos órgãos



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

capixabas, dada sua experiência e resolatividade quando indagado. Aliado a isso, a Feu Advogados é composta inteiramente por profissionais com especialização em Direito Tributário, e destaca-se pela especialização em Direito Tributário Municipal, o que representa maior confiança na contratação, não havendo apenas 01 profissional disponível para os serviços contratados, como é o caso das Sociedades Individuais de Advocacia.

14.6. Tudo isso qualifica o trabalho da FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a)** os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b)** os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos;
- e
- c)** os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais. Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido.

14.8. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente".

14.9. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são:

- a) conhecimento teórico e prático;
- b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;
- c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;
- d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e
- e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

14.10. As referidas características estão presentes conjuntamente nos atestados de capacidade técnica, cursos de capacitação, congressos, cursos de especialização, conforme documentos em anexo, tornando seus serviços técnico-profissionais especializados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e itens necessários para execução dos serviços com qualidade;

15.2. Realizar 02 (duas) visitas presenciais mensais, com carga



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

horária mínima de 06 (seis) horas, à sede administrativa do Município para levantamento de procedimentos administrativos fiscais e orientação aos servidores, durante o expediente da Administração.

15.3. As Visitas (ordinárias e extraordinárias) deverão ter duração diária mínima de 06 (seis) horas, durante o expediente da Administração.

15.4. Efetuar a execução dos serviços no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – Setor Tributário, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

15.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos;

15.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

15.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.13. Não permitir qualquer trabalho por menor de dezesseis anos,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

15.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalentes;
- 16.2.** Disponibilizar o espaço físico na sede do município para realização de visitas técnicas e reuniões.
- 16.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 16.7.** Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento de Contrato;
- 16.8.** Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 16.9.** Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 16.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1.** O Município de Iconha poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

19.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20. DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes no item 17 deste Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X, art. 18)

21.1. Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de Consultoria e Assessoria Tributária, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

21.2. O Município deverá:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

e) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Finanças	104	3390350000 0	150000009999

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente os serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

23.2. Será vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratada.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

23.3. O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

23.5. O Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário de Grande circulação e no Diário dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

**24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Inciso XI, art. 18)**

24.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou futuras.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Patrícia Pessanha
Guimarães Lopes Diretor
de Divisão

Aprovado por:



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 7.775/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

TERMO DE COMPROMISSO

Eliani Maria Hoffman Smider ocupante do cargo de diretor de departamento, sob matrícula nº 032064-01, portador do CPF nº 091.853.987-05, e-mail financas.pmi@iconha.es.gov.br, a quem a Secretária Municipal de Finanças, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Fiscal suplente para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria tributária, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Eliani Maria Hoffman Smider
Mat. Nº 032064-01

Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 7.775/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

TERMO DE COMPROMISSO

Mairilane Pires Marvilla. ocupante do cargo de assessor técnico, sob matrícula nº 30502-01, portador do CPF nº 136.920.447-71, e-mail financas.pmi@iconha.es.gov.br, a quem a Secretária Municipal de Finanças, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de gestor do contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria tributária, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Mairilane Pires Marvilla

Mat. Nº 30502-01

Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 7.775/2024



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-2105

TERMO DE COMPROMISSO

Wanderson Wernek Nicolini, ocupante do cargo de assessor técnico, sob matrícula nº 032668-01, portador do CPF 096.943.517-74 nº, e-mail financas.pmi@iconha.es.gov.br, a quem a Secretária Municipal de Finanças, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de fiscal titular para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria tributária, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Wanderson Wernek Nicolini

Mat. Nº 032668-01

Renata Vieira Anholetti Marchiori Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº 7.775/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PATRICIA PESSANHA GUIMARÃES LOPES

DIRETOR DE DIVISAO
CONT - SEMUF - PMICNH
assinado em 24/02/2025 13:10:21 -03:00

RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES

SECRETARIO
GABSEC - SEMUF - PMICNH
assinado em 24/02/2025 13:12:30 -03:00

ELIANI MARIA HOFFMAN SMIDER

DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GABSEC - SEMUF - PMICNH
assinado em 24/02/2025 13:13:05 -03:00

MAIRILANE PIRES MARVILLA

ASSESSORA TECNICA
GABSEC - SEMUF - PMICNH
assinado em 24/02/2025 13:12:27 -03:00

WANDERSON WERNEK NICOLINI

GERENTE MUN. DE TRIB. ARREC. FISC E ATEND. CONT. MIC
TRI - SEMUF - PMICNH
assinado em 24/02/2025 13:14:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 13:14:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA PESSANHA GUIMARÃES LOPES (DIRETOR DE DIVISAO - CONT - SEMUF - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2TKHJM>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE N.º 020/2025

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-GGJSH

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0019

Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Iconha/ES, 06 de junho de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO
GA - GAPR - PMICNH
assinado em 06/06/2025 14:57:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2025 14:57:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PBZJ0R>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

É inexigível a licitação abaixo especificada, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-GGJSH

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0019

OBJETO: Serviço de consultoria e assessoria mensal em direito tributário municipal, visando atender as necessidades do setor tributário do município de Iconha, bem como elaboração do novo código tributário municipal e da nova lei que implementa a planta genérica de valores.

1) NOME DO CREDOR: FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 34.468.121/0001-84.

ENDEREÇO: : Rua Pedro Gerhardt, nº 21 Andar 02, Centro, Domingos Martins/ES.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Iconha/ES, 06 de junho de 2025.

**SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA MARCONSINI SABINO

GERENTE

DEL - SEMAD - PMICNH

assinado em 06/06/2025 15:41:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2025 15:41:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-19HPFS>